



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	<u>21</u>
Proc.	<u>103</u>
Presidente	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2.003

"Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2.000."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

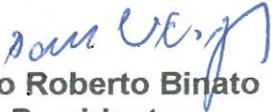
Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Assis, correspondentes ao exercício financeiro de 2.000, concernentes ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 2379/026/00**.

Parágrafo Único – A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2.003.


Paulo Roberto Binato
Presidente


Admir Marcelo Pereira
Vice Presidente

Joel José dos Santos
Secretário



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2003.

De iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis.

Referência: Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2.000.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, é de iniciativa da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, o qual tem como objetivo a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.000, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 2379/026/00.

PARECER:

Conforme estabelece o Art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com os Arts. 263, § 1º e 184 §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, trata-se de procedimento necessário e obrigatório.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", nos ensina:

"A atribuição de maior relevância do plenário é a tomada de contas do prefeito e presidente da Mesa, valor dizer, de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo.

Impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados dou do



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º	23
Proc.	14/03
Presidente	

Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."

Assim, em razão de determinação constitucional e legal, faz-se necessária a apreciação do presente Projeto de Decreto Legislativo, como condição primária da eficácia dos atos praticados pela Administração.

Diante do exposto, e à vista do teor dos Pareceres exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, somos do PARECER de que o presente Projeto de Decreto Legislativo, referente as contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2.000, deva ser remetido ao Plenário, para apreciação, discussão e deliberação dos Senhores Vereadores, nos exatos termos do disposto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Finalmente, esta procuradoria esclarece, que, nos termos do disposto pelo inc. I do § 2º do Art. 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a rejeição do presente Projeto de Decreto Legislativo, e consequentemente do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente será possível, se obtiver o voto contrário de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, o que equivale a 12 (doze) votos.

Este é o nosso Parecer.

Assis, 08 de maio de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP 149.159



113.348
Fls. n.º 02
Proc. 21/03
Presidente

PARECER

TC-002379/026/00 – Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2000.

Prefeito: Romeu José Bolfarini.

Advogado: João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Acompanha: TC-025671/026/2002, TC-010772/026/2000, TC-031455/026/2000, TC-002379/126/2000, TC-002379/226/2000 e TC-002379/326/2000.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2002, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Assis, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios e apartado, à margem do parecer, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à auditoria competente da Casa, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto e retorno do TC-025671/026/2002 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Na ocasião, reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,02%, aplicação no ensino fundamental: 15,55%, aplicação na saúde: 16,44%, despesas com pessoal e reflexos: 54,18%, superávit orçamentário: 1,36%

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi
Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2002

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

RECEBIDO NO D.O.E
DE 19 / 12 / 02
AGUARDA ATÉ 03 / 02 / 03
CGCRRM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

Fis. n.º 03
Proc. 03/03
Presidente

Marília, 10 de abril de 2003.

Ofício n.º 088/2003/UR-4

Processo TC-2379/026/2000

Leitura no Presidente
Sessão de 14 04 03

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1388 Data 11.04.2003
Horário 7:10
Responsável

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2.º, inciso II da Lei Complementar n.º 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os sete anexos a ele vinculados, *PROCESSOS TC-2379/126/2000, TC-2379/226/2000 e TC-2379/326/2000* e respectivo parecer prévio, emitido pela *Egrégia Primeira Câmara* deste Tribunal, em sessão realizada em 19/11/2002, relativo às contas do exercício de 2000, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

Nivaldo Liguori
Diretor

Excelentíssimo Senhor
Nilton Sebastião Fernandes Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua José Bonifácio, 1001
19800-072 - ASSIS - SP
NL/masfl



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ÂNGELO NÓBLE



EM 15/04/03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002379/026/00 – Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Assis

Exercício: 2000.

Prefeito: Romeu José Bolfarini.

Advogado: João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Acompanha: TC-025671/026/2002, TC-010772/026/2000, TC-031455/026/2000, TC-002379/126/2000, TC-002379/226/2000 e TC-002379/326/2000.

Vistos, discutidos e relatados os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2002, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Assis, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios e apartado, à margem do parecer, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos, bem como determinação à auditoria competente da Casa, arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto e retorno do TC-025671/026/2002 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Na ocasião, reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,02%, aplicação no ensino fundamental: 15,55%, aplicação na saúde: 16,44%, despesas com pessoal e reflexos: 54,18%, superávit orçamentário: 1,36%

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Publique-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2002.

Eduardo Bittencourt Carvalho
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO – Presidente

Robson Marinho
ROBSON MARINHO – Relator

19/12/02
RECEBIDO 02/02/03
SECRETARIA

Fis. n.º	05
Proc.	17/03
Presidente	



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do TC nº 002379/026/00, relativo às contas do exercício de 2000, a Câmara Municipal de Assis comunica a todos contribuintes que as contas do Município estão à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, conforme determina o Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 265, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Assis, 15 de Abril de 2.003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ÂNGELO NÓBILE

Fls. n.º

PODER EXECUTIVO

Proc.



EM 151 04 103



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do TC nº 002379/026/00, relativo às contas do exercício de 2000, a Câmara Municipal de Assis comunica a todos contribuintes que as contas do Município estão à disposição, durante 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação, conforme determina o Artigo 31, § 3º da Constituição Federal e Artigo 265, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Assis, 15 de Abril de 2.003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º	07
Proc.	44/03
Presidente	

Assis, 17 de Abril de 2003.

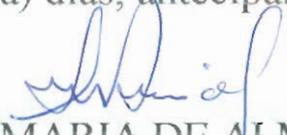
Ao Vereador
Paulo Roberto Binato
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

REF.: Solicita Parecer

Conforme determina o Artigo 74, inciso II, alínea "g", combinado com o Artigo 263 § 1º do Regimento Interno desta Câmara, estamos encaminhando cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, TC – 002379/026/00, referente às contas do exercício de 2.000, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis, para que seja exarado o devido parecer.

Considerando o grande volume dos processos de julgamento das contas e, tendo em vista o disposto no artigo 80 do Regimento Interno, "Das Reuniões", comunicamos que os mesmos encontram-se à disposição nesta Casa, para exame e apreciação.

Contando mais uma vez com a atenção dessa Comissão para que a matéria seja submetida à apreciação do plenário dentro do prazo regimental, de 90 (noventa) dias, antecipamos agradecimentos.


SONIA MARIA DE ALMEIDA
Diretora


ELENICE PINTARI
Chefe do Deptº Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
RECEBEMOS EM 17.04.03



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	08
Proc.	48/03
Presidente	

Assis, 17 de Abril de 2003.

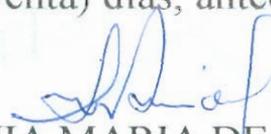
Ao Vereador
Ademir Marcelo Pereira
Vice - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

REF.: Solicita Parecer

Conforme determina o Artigo 74, inciso II, alínea "g", combinado com o Artigo 263 § 1º do Regimento Interno desta Câmara, estamos encaminhando cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, TC – 002379/026/00, referente às contas do exercício de 2.000, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis, para que seja exarado o devido parecer.

Considerando o grande volume dos processos de julgamento das contas e, tendo em vista o disposto no artigo 80 do Regimento Interno, "Das Reuniões", comunicamos que os mesmos encontram-se à disposição nesta Casa, para exame e apreciação.

Contando mais uma vez com a atenção dessa Comissão para que a matéria seja submetida à apreciação do plenário dentro do prazo regimental, de 90 (noventa) dias, antecipamos agradecimentos.


SONIA MARIA DE ALMEIDA
Diretora


ELENICE PINTARI
Chefe do Deptº Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
RECEBEMOS EM 17/4/03



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	9
Proc.	71103
Presidente	

Assis, 17 de Abril de 2003.

Ao Vereador
Joel José dos Santos
Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

REF.: Solicita Parecer

Conforme determina o Artigo 74, inciso II, alínea "g", combinado com o Artigo 263 § 1º do Regimento Interno desta Câmara, estamos encaminhando cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, TC – 002379/026/00, referente às contas do exercício de 2.000, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis, para que seja exarado o devido parecer.

Considerando o grande volume dos processos de julgamento das contas e, tendo em vista o disposto no artigo 80 do Regimento Interno, "Das Reuniões", comunicamos que os mesmos encontram-se à disposição nesta Casa, para exame e apreciação.

Contando mais uma vez com a atenção dessa Comissão para que a matéria seja submetida à apreciação do plenário dentro do prazo regimental, de 90 (noventa) dias, antecipamos agradecimentos.


SONIA MARIA DE ALMEIDA
Diretora


ELENICE PINTARI
Chefe do Deptº Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

RECEBEMOS EM 17.04.03

Assis, C. J. Santos



Fls. n.º	19
Proc.	14/03
Presidente	

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Considerando a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do TC nº 002379/026/00, relativo às contas do exercício de 2.000, a Câmara Municipal de Assis comunica a todos os Vereadores, que as contas do Município estão à disposição de Vossa Excelência, no Departamento Legislativo desta Casa, para exame e apreciação.

Assis, 17 de Abril de 2.003.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 11
 Proc. 32103
 Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0**18) 3322-4144
 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

ENCAMINHA CÓPIA DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 TC Nº 002379/026/00, REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2000.

Declaramos que recebemos o(s) documentos(s) acima indicado(s)

ADEMIR MARCELO PEREIRA	OK
ANTONIO CARLOS BERMEJO	
DR. ANTONIO LOUREIRO SOBRAL	
CARLOS ROBERTO AJALA	
CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI	Ana Rubens da Silva
CÉLIO FRANCISCO DINIZ	Helma Diniz
DIRLEI GONÇALVES	
HERMON BERGAMASSO CANTON	
ISABEL CRISTINA MORELI BERTOOGNA	
DR. JOÃO ROSA DA SILVA FILHO	Isaura Rosa Costa
JOEL JOSÉ DOS SANTOS	OK
JOSÉ APARECIDO FERNANDES	Renato R. O. NO
MÁRCIO APARECIDO MARTINS	RENAN R. O. NO
PAULO ROBERTO BINATO	OK
REINALDO FARTO NUNES	Renato R. O. NO
WILSON SERVILHA PEREIRA (Dinão)	

Assis, 28 de abril de 2003.

**Referência: Processo TC n.2379/026/00
Contas do Exercício de 2000
Município de Assis**

Prezado Senhor:

Com referência ao acima epigrafado, considerando que as contas do Município de Assis, referente ao exercício de 2000, estão em fase de instrução, objetivando o seu julgamento por esta Casa de Leis, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, face ao instrumento de procuração já constante dos autos, para prestarmos algumas informações preliminares e necessárias, como subsídios à referida análise.

Consta do referido processo, em especial às fls. 354/355, a existência de 04(quatro) autos apartados, a respeito do qual temos a esclarecer que todos eles ainda estão em fase de instrução, não tendo sido, ainda e inclusive, o signatário da presente notificado para apresentar defesa, como comprovam os comprovantes emitidos pelo próprio Tribunal e ora juntados.

Colocando-nos a seu inteiro dispor para outras informações, se necessárias, valemo-nos da oportunidade para renovarmos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

centos
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
OAB/SP 77927

Ilmo. Sr.
Nilton Sebastião Fernandes Duarte
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta.



Competência • Composição • Contas do Governo • Endereços • Ensino • Informativos • Jurisprudência
 Licitações • LRF • Processos • Publicação Oficial
 Qualidade • Relatório de Atividades • Revista • SIAPNet • Sistemas • Tribunais de Contas

Fis. n.º	13
Legislação	44/03
Proc. n.º	
Presidente	

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo(s) encontrado(s).
 Matéria: CONTRATO

Processo n.º: 567/004/03

Exercício: 2000

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
 Contratada: **BKL MOVEIS TECNICOS LTDA**
 Relator: **ROBSON MARINHO**
 Objeto: **AQUISICAO DE CONJUNTOS ESCOLARES**

**** ANDAMENTO ****

Remetente:	CARTORIO DR. ROBSON MARINHO	Data de remessa:	25/04/03
Destino:	UNIDADE REGIONAL DE MARILIA	Motivo:	INSTRUIR

Página 1 de 1
 «« **VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA** »»

TOTAL DE PROCESSOS: 1



Competência • Composição • Contas do Governo • Endereços • Ensino • Informativos • Jurisprudência
 Licitações • LRF • Processos • Publicação Oficial
 Qualidade • Relatório de Atividades • Revista • SIAPNet • Sistemas • Tribunais de Contas

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo(s) encontrado(s).

Processo nº: 568/004/03

Matéria: CONTRATO

Exercício: 2000

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
 Contratada: **BKL MOVEIS TECNICOS LTDA**
 Relator: **ROBSON MARINHO**
 Objeto: **AQUISICAO DE CONJUNTOS ESCOLARES**

**** ANDAMENTO ****

Remetente:	CARTORIO DR. ROBSON MARINHO	Data de remessa:	25/04/03
Destino:	UNIDADE REGIONAL DE MARILIA	Motivo:	INSTRUIR

Página 1 de 1
 «« VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA »»

TOTAL DE PROCESSOS: 1



Competência • Composição • Contas do Governo • Endereços • Ensino • Informativos • Jurisprudência
 Licitações • LRF • Processos • Publicação Oficial
 Qualidade • Relatório de Atividades • Revista • SIAPNet • Sistemas • Tribunais de Contas

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo(s) encontrado(s).

Processo nº: 3078/004/02

Matéria: CONTRATO

Exercício: 2002

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**
 Contratada: **TRANSASSIS TRANSPORTE COLETIVO DE ASSIS LTDA - EPP**
 Relator: **ANTONIO ROQUE CITADINI**
 Objeto: **EXPLORACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DEPASSAGEIROS NO MUNICIPIO.**

ANDAMENTO

Remetente: **GAB. CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** Data de remessa: **10/03/03**
 Destino: **ASSESSORIA TECNICA JURIDICA** Motivo: **MANIFESTAR**

Página 1 de 1
 «« VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA »»

TOTAL DE PROCESSOS: 1



Competência • Composição • Contas do Governo • Endereços • Ensino • Informativos • Jurisprudência
Licitações • LRF • Processos • Publicação Oficial

Fla. n.º 16
14/03
Presf
Presidente

Qualidade • Relatório de Atividades • Revista • SIAPNet • Sistemas • Tribunais de Contas

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

Página 1 de 1 - Total de 1 processo(s) encontrado(s).

Processo nº: 800125/251/00

Matéria: APARTADO

Exercício: 2000

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Relator: ROBSON MARINHO

Objeto: REFERENTE A REMUNERACAO PERCEBIDA PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

**** ANDAMENTO ****

Remetente: GAB. CONSELHEIRO ROBSON MARINHO Data de remessa: 28/04/03

Destino: ASSESSORIA TECNICA JURIDICA Motivo: ACOMPANHA

Página 1 de 1

«« VOLTA PARA PÁGINA DE PESQUISA »»»

TOTAL DE PROCESSOS: 1



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	17/03
Proc.	71/03
Presidente	

PARECER

COMISSÃO: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.000.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, em cumprimento ao disposto pelo §1º, do Art. 263 do Regimento Interno, reuniu-se nesta data para análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às contas do exercício financeiro de 2.000, emitindo o seguinte parecer:

Conforme verifica-se através de ligeira análise junto aos autos do **Processo TC nº 2379/026/00** o relatório de fis. 11/67, da UR/4 de Marília – SP, como sendo irregulares os seguintes itens:

- a) – Lei Orçamentária anual;
- b) – Dívida Ativa;
- c) – Despesas com Ensino;
- d) – Quadro de Pessoal;
- e) – Limite de gastos com pessoal;
- f) – Admissão de Pessoal;
- g) – Contratações por Tempo Determinado;
- h) – Cargos em Comissão;
- i) – Acúmulo Irregular de Cargos;
- j) – Nomeação de Servidores em Caráter Interino;
- k) – Falta de publicação dos subsídios;
- l) – Regime Previdenciário;
- m) – Recolhimento de Encargos Sociais;
- n) – Remuneração do Prefeito;
- o) – Aumento de despesas com pessoal últimos 180 dias;
- p) – Despesas com Saúde;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	18
Proc. nº	421/03
Presidente	

- q) – Despesas com Precatórios;
- r) – Licitações processadas e não processadas;
- s) – Concessão e Permissão de Serviços Públicos;
- t) – Ordem Cronológica de Pagamentos;
- u) – Análise Patrimonial e situação financeira;
- v) – Tesouraria;
- w) – Restos a Pagar a partir de 05/05/2000;
- x) – Controle de Combustíveis e Bens Patrimoniais;
- y) – Atendimento à Lei Orgânica do Município;
- z) – Controle Interno e atendimentos as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Às fls. 107/191 dos autos, o ex Prefeito Municipal de Assis, Romeu José Bolfarini, apresentou suas "JUSTIFICATIVAS", rebatendo todos os itens apontados como irregulares por parte da Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, juntando inclusive vasta documentação, alicerçando a tese da defesa.

Ainda, às fls. 211/317, o ex Prefeito Municipal, apresentou JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES, dos itens ainda pendentes, os quais, foram novamente rebatidos, inclusive com a juntada de novos documentos.

Ao final, postulou ao Eminentíssimo Conselheiro Relator, que fossem referidas contas julgadas regulares, sob o argumento de que todos os atos praticados no exercício financeiro de 2.000, obedeceram integralmente o disposto pela legislação vigente e aplicável.

Por sua vez, às fls. 326/327, a Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Secretário Geral Sérgio Ciqueira Rossi, após análise das justificativas e documentação encartada aos autos, emitiu parecer pela REGULARIDADE das contas referente ao exercício financeiro de 2.000, submetendo o processo à apreciação do Eminentíssimo Conselheiro Relator Dr. Robson Marinho.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizadas no dia 19 de novembro de 2002 (fls. 330/331), emitiu PARECER FAVORÁVEL, julgando as Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.000, integralmente regulares.

Vejamos o teor da "Ementa" proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apensa às fls. 348 dos autos:

"Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, em sessão de 19 de novembro de 2002, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Assis, exercício de 2000, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos próprios e apartados, à margem do parecer, para os fins constantes do voto do Relator, juntando aos autos,



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 19
Proc. 44/03

Presidente

bem como determinação à auditoria competente da Casa, arquivamentos dos expedientes mencionados no referido voto e retorno do TC-025671/026/2002 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua instrução.

Na ocasião, reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,02%, aplicação no ensino fundamental: 15,55%, aplicação na saúde: 16,44%, despesas com pessoal e reflexos: 54,18%, superávit orçamentário: 1,36%."

É importante esclarecer ainda, que, os autos apartados constantes do Voto do Relator, consistem exatamente nos seguintes processos, cujo objetivo são os seguintes:

- a) - Processo nº 567/004/03 – aquisição de conjuntos escolares através da empresa BKL Móveis Técnicos Ltda.;
- b) - Processo nº 568/004/03 – aquisição de conjuntos escolares através da empresa BKL Móveis Técnicos Ltda.;
- c) - Processo nº 3078/004/02 – exploração e prestação de serviços de transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município;
- d) - Processo nº 800125/251/00 – remuneração percebida pelo Prefeito Municipal.

Destaca-se ainda, que, referidos processos, tratam-se de autos apartados dos quais o ex Prefeito Municipal de Assis, sequer foi intimado para apresentar as suas Justificativas, conforme verifica-se de ligeira análise aos documentos apensados ao Processo em análise.

Por outro lado, é importante ressaltar ainda, que, por tratarem-se de autos apartados, não terão qualquer influência no resultado do julgamento do presente processo, haja vista que este, trata-se exclusivamente das Contas do exercício financeiro de 2.000, devendo ser apreciado dentro do prazo regulamentar, sob pena de preclusão.

Em 10 de abril de 2.003, a Presidência da Câmara Municipal de Assis, recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os autos do Processo, com respectivo Parecer Favorável, para as devidas providências, conforme estabelece a Constituição Federal.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Assis, em 15 de abril de 2003, dando cumprimento ao estabelecido pelo Regimento Interno, efetuou a publicação da "Ementa do Parecer Prévio", exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando assim, conhecimento a todos os munícipes do seu teor, bem como colocou à disposição dos mesmos, todos os documentos pertinentes ao processo.

H



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 20
Proc. 7403
Presidente

Em ato contínuo, o mesmo procedimento foi adotado pela Câmara Municipal, em relação aos nobres Vereadores, os quais também tiveram franqueadas as consultas e análises junto aos autos e respectivos documentos.

Após ter decorrido o prazo regulamentar, para que todos os munícipes e Vereadores tomassem conhecimento do teor dos autos, a Presidência da Câmara Municipal de Assis, em 17 de abril de 2003, remeteu os autos do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emissão de Parecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante estabelece o § 1º do Art. 263, do Regimento Interno da Câmara.

Esta Comissão, após análise de toda a documentação encartada aos autos do Processo TC nº 2379/026/2000, neste incluso o Parecer Prévio já exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite o seguinte Parecer:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, em cumprimento ao disposto pelo § 1º do art. 263 do Regimento Interno, e à vista do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é do PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.000, tendo em visto que não foram detectadas quaisquer irregularidades nos atos então praticados pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício à época.

Finalizando, a Comissão editou o Projeto de Decreto Legislativo aprovando as Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.000, requerendo a essa Presidência, que seja o mesmo, submetido à apreciação do Plenário, com as cautelas de praxe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2.003.


Paulo Roberto Binato
Presidente


Ademir Marcelo Pereira
Vice Presidente

Joel José dos Santos
Secretário